

**Despacho:**

Aprovo o caderno de encargos.

Data:

O Diretor

(Professor Doutor Filomeno Fortes)

## Caderno de Encargos

**Contratação Pública ao abrigo do Decreto-lei 60/2018, de 3 de agosto**

**Aquisição de reagentes necessários para a realização de 2.016 testes SARS-CoV-2, no âmbito do Projeto “*School studies within the EuCARE Horizon Europe research project*”, financiado pela Comissão Europeia**

**Ref.<sup>a</sup>: 01/DL60/2023**

Abaixo se discriminam as especificações técnicas e demais aspetos essenciais à execução do contrato a celebrar.

### Artigo 1.º

#### **Objeto**

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de reagentes necessários para a realização de 2.016 testes SARS-CoV-2, no âmbito do Projeto “*School studies within the EuCARE Horizon Europe research project*”, financiado pela Comissão Europeia, em conformidade com as especificações técnicas em *Anexo*.

### Artigo 2.º

#### **Forma e documentos contratuais**

- 1- O contrato será reduzido a escrito.
- 2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos e das especificações em anexo identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

#### Artigo 3.º

##### **Vigência**

O contrato mantém-se em vigor a contar da data da sua celebração até à entrega dos bens, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Artigo 4.º

##### **Obrigações do adjudicatário**

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
- a) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
  - b) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
  - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
  - d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos de acordo com as especificações do presente caderno de encargos;
  - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

#### Artigo 5.º

##### **Obrigações da entidade adjudicante**

Constitui obrigação da entidade adjudicante pagar, no prazo acordado, a(s) fatura(s) emitida(s) pelo adjudicatário.

#### Artigo 6.º

##### **Preço base**

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição de reagentes, objeto do contrato a celebrar é de 98.784,01€ (noventa e oito mil, setecentos e oitenta e quatro euros e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal.

#### Artigo 7.º

##### **Condições e prazo de pagamento**

- 1- A fatura deverá ser emitida em formato eletrónico e em nome de Universidade Nova de Lisboa - Instituto de Higiene e Medicina Tropical e entregue na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial deste Instituto.
- 2- O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário, no prazo de 30 dias após receção e conferência da fatura.

#### Artigo 8.º

##### **Local e prazo**

- 1- Os bens objeto do presente contrato são fornecidos na Universidade Nova de Lisboa, Instituto de Higiene e Medicina Tropical, Rua da Junqueira 100, 1349-008 Lisboa.
- 2- Os bens são entregues no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da data do envio da nota de encomenda.

#### Artigo 9.º

##### **Conformidade e operacionalidade dos serviços**

O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os reagentes, objeto do contrato em conformidade com as especificações técnicas em anexo ao presente caderno de encargos.

#### Artigo 10.º

##### **Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante**

- 1- O direito de resolução referido neste artigo exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
- 2- A resolução do contrato não prejudica o direito de indemnização que caiba à entidade adjudicante nos termos gerais de direito.

#### Artigo 11.º

##### **Comunicações e notificações**

Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

*Gabinete de Contratação Pública e Apoio Jurídico*

*Universidade Nova de Lisboa – Instituto de Higiene e Medicina Tropical*

*Rua da Junqueira, 100, 1349-008 Lisboa*

*E-mail: [contratacaopublica@ihmt.unl.pt](mailto:contratacaopublica@ihmt.unl.pt)*

#### Artigo 12.º

##### **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

#### Artigo 13.º

##### **Legislação Aplicável**

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto na legislação em vigor.

#### Artigo 14.º

##### **Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro

**Anexo**  
**Especificações Técnicas**

Pretende-se o fornecimento dos seguintes reagentes:

- Test COVID N1N2 24x84 – (Capacidade para realizar 2.016 testes)